



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapoá e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 8 de maio de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VES46C77**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/05/2026 às 16:25:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/R0NFXzEwMDk2XzAwMDAwMzk0XzM5OV8yMDIxX1ZFuzQ2Qzc3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **GCE 0000394/2021** e o código **VES46C77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 014/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que autoriza a desafetação e doação ao Município de Itapoá de uma área de 601,04m² (seiscentos e um metros e quatro decímetros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 6.591 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 872 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A proposta tem como finalidade e encargo a execução de um projeto de utilidade pública de uso misto, compreendendo:

I - na superfície: a edificação de uma praça pública de recreação pelo Município;

II - no subsolo: a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE), integrante da 1ª etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES Centro – ETE 1).

Em atenção aos óbices apontados pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (Parecer 532/2025-SEA/COJUR), adotou-se uma modelagem de finalidade mista, permitindo que o Município utilize a superfície para o lazer da comunidade, enquanto o subsolo é destinado à infraestrutura de saneamento operada pela concessionária local.

Em alinhamento ao referido entendimento jurídico, o texto proposto autoriza expressamente o Município a constituir direito real ou pessoal em favor da concessionária Itapoá Saneamento Ltda., exclusivamente para os fins de saneamento. Esta inovação garante segurança jurídica à operação e assegura que, ao término do contrato, os ativos sejam incorporados ou revertidos ao patrimônio municipal, mantendo a continuidade do serviço público essencial.

Ademais, o instrumento jurídico da doação permite maior autonomia jurídica ao donatário, facilitando a regulamentação das nuances do caso concreto, mediante instrumento próprio, em homenagem ao interesse público e em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta proposta normativa.

A área em questão está estrategicamente localizada no Município de Itapoá, determinada por critérios técnicos de engenharia e topografia, sendo a única viável para o bombeamento do esgoto na região central, cuja obra já dispõe de Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 7910/2022, emitida pelo IMA/SC.

A urgência da intervenção é evidenciada pelo Decreto Municipal nº 7.785/2026, que declarou a utilidade pública da área devido aos riscos sanitários e ambientais decorrentes da ausência de saneamento adequado, agravados pelo período chuvoso e pela necessidade de cumprimento de determinações do Ministério Público (processo nº 09.2018.00003374-0).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Pelo exposto, a aprovação desta norma é medida de elevado interesse público, pois harmoniza a gestão e disposição do patrimônio estadual, com as políticas de saúde pública e preservação ambiental do Estado de Santa Catarina.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **769FIX3U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/03/2026 às 08:51:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/R0NFXzEwMDk2XzAwMDAwMzk0XzM5OV8yMDIxXzc2OUZJWDNV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **GCE 0000394/2021** e o código **769FIX3U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapoá e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Itapoá uma área de 601,54 m² (seiscentos e um metros e cinquenta e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 6.591 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 872 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como ao desmembramento da área doada.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a execução de um projeto de utilidade pública de uso misto, compreendendo:

I – na superfície, a edificação de uma praça pública de recreação por parte do Município; e

II – no subsolo, a implantação, operação e manutenção de uma estação elevatória de esgoto.

Art. 3º Fica o Município autorizado a constituir direito real de superfície ou outro instrumento jurídico de natureza pessoal ou real em favor da concessionária Itapoá Saneamento Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.920.256/0001-57.

§ 1º Fica a autorização de que trata o *caput* deste artigo limitada exclusivamente à finalidade e ao encargo de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 2º Ao término do contrato de concessão de serviço público com a concessionária Itapoá Saneamento Ltda., a estação elevatória de esgoto instalada no imóvel e demais benfeitorias nele edificadas serão revertidas ou incorporadas ao patrimônio público do Município, permanecendo afetadas ao serviço público.

Art. 4º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

§ 1º As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Excetua-se da vedação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo a autorização prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário nem à concessionária Itapoá Saneamento Ltda. o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário e/ou da concessionária Itapoá Saneamento Ltda., vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7U6P2U8E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/05/2026 às 16:25:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/R0NFXzEwMDk2XzAwMDAwMzk0XzM5OV8yMDIxXzdVNIAyVThF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **GCE 0000394/2021** e o código **7U6P2U8E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.